



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA**

**Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Contas e Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social**

**Parecer nº 33 /2026**  
Ao Projeto de Lei nº 020/2026  
Relator: Vereador Altair Borges

**DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO**

Está em estudo conjunto nestas Comissões, projeto de autoria do Prefeito, a fim de conceder auxílio financeiro para entidades, sendo elas: Rede Feminina de Combate ao Câncer; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE; Associação Lourenciana de Bocha Masculino; e Associação Lourenciana de Bolão Masculino.

Em relação à legalidade e constitucionalidade do projeto, o mesmo está em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 38. Serão de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:  
IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções;

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições.

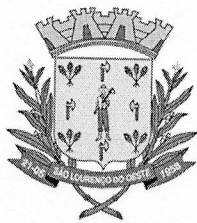
XXIX- Conceder auxílios, prêmios e subvenções nos limites das disponibilidades orçamentárias e mediante lei específica;

Assim, verifica-se que é competência exclusiva do Chefe do Executivo a propositura do presente projeto, dentro de sua função inerente de administrar o Município, estando também de acordo com a legislação federal correlata, Lei nº 13.019/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Desta forma, fica evidenciado a admissibilidade e a legalidade da presente matéria, bem como, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, não restam óbices quanto a possibilidade e disponibilidade para tais repasses, além de que, quanto ao mérito, entendemos oportuno e essencial as parcerias entre o Poder Público e



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA**

as entidades da sociedade civil, que contribuem sobremaneira para o desenvolvimento do município.

**DA CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, exaramos parecer favorável ao projeto de lei analisado.

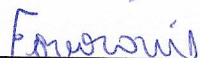
São Lourenço do Oeste, 09 de abril de 2026.


Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação:


  
Altair Borges  
Presidente e Relator

  
Jader Gabriel Ioris  
Vice-presidente

  
Mauro Cesar Michelon  
Membro

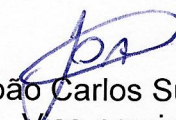
  
voto

  
voto


  
voto

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas:


  
Jader Gabriel Ioris  
Presidente

  
João Carlos Suldowski  
Vice-presidente

  
Julcemir Bombassaro  
Membro

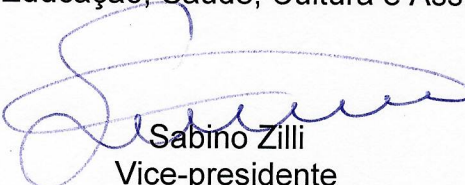
  
voto

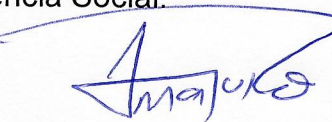
  
voto

  
voto


Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social:


  
Jader Gabriel Ioris  
Presidente

  
Sabino Zilli  
Vice-presidente

  
Mauro Cesar Michelon  
Membro

  
voto

  
voto

  
voto